



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo Capital do Surfe

**LEI NÚMERO 3144 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008**

(Autógrafo n.º 102/08, Projeto de Lei n.º 129/08, Mensagem n.º 55/08).

**Institui Bônus por Assiduidade aos Servidores pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências correlatas.**

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído Bônus por Assiduidade aos Servidores pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal, aos Professores adjuntos e aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços infantis.

**Art. 2º.** O Bônus por Assiduidade constitui vantagem pecuniária a ser concedida uma única vez ao servidor que esteve em efetivo exercício no período compreendido entre 1º de fevereiro a 31 de outubro de 2008, observada a proporcionalidade de tempo se houver.

**Art. 3º.** O Bônus por Assiduidade terá o valor regulamentado pelo Poder Executivo e será proporcional à jornada de trabalho a que estiver sujeito e a frequência apresentada pelo servidor no período determinado no artigo 2º, na forma estabelecida em regulamento.

**Art. 4º.** É vedada a concessão de Bônus por Assiduidade ao servidor que, no período estabelecido no artigo 2º desta lei, estiver afastado junto à unidade administrativa não pertencente à estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Fica vedada a percepção cumulativa do Bônus por Assiduidade, salvo nas acumulações de cargo permitidas em Lei.

**Art. 6º.** A importância paga a título de Bônus por Assiduidade não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua vigência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

LEI Nº 3144/08  
FLS.: 2-2.

Art. 8º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma da Lei Municipal nº. 2888 de 13 de dezembro de 2006, em seus artigos 10, letra "c" e artigo 11, inciso I.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 12 de dezembro de 2008.

  
EDUARDO DE SOUZA CESAR  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.